

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 7/83/M:**

Estabelece a obrigatoriedade de seguro por acidentes de viação.

**Decreto-Lei n.º 33/83/M:**

Cria lugares nos quadros de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau para o desempenho de funções de carácter civil.

**Portaria n.º 108/83/M:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 130/81/M, de 29 de Agosto. (Delegação no chefe da Repartição do Gabinete).

**Portaria n.º 109/83/M:**

Emite e põe em circulação neste território selos postais alusivos a «Plantas Medicinais Regionais».

**Portaria n.º 110/83/M:**

Autoriza a «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.», a exercer a actividade seguradora em Macau.

**Portaria n.º 111/83/M:**

Autoriza «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited», a exercer a actividade seguradora em Macau.

**Repartição do Gabinete :**

Despacho n.º 97/83, respeitante ao pedido de ocupação temporária de um terreno.

Despacho n.º 98/83, respeitante ao pedido de ocupação temporária de uma parcela de terreno.

Despacho n.º 99/83, respeitante ao pedido de troca de um terreno.

Despacho n.º 104/83, respeitante ao calendário para a realização de todas as acções conducentes à elaboração do Programa de Investimentos para o ano de 1984.

Despacho n.º 106/83, que nomeia vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia.

Despacho que nomeia um economista, contratado, para exercer a fiscalização de gestão financeira da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

Despacho n.º 9/83/CE, respeitante ao aumento de capital social do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 10/83/CE, respeitante à prorrogação do prazo de constituição da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., (SOFIDEMA).

Despacho n.º 11/83/CE, respeitante ao aumento de capital social do Banco Weng Hang, S. A. R. L.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Administração Civil :**

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Declaração.

**Cadeia Central :**

Extracto de despacho.

**Conservatória do Registo Civil :**

Extracto de despacho.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declaração.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

**CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso documental para o preenchimento de três lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe, eventual, da Secção das Residências do Governo.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a concessão de bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Nova publicação, rectificada, do aviso de concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido operário de 2.ª classe, aposentado, das Oficinas Navais.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento voluntário da segunda prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1983.

Da Conservatória do Registo Civil, sobre a inscrição para escriturário, eventual.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escrivão de direito.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a chefe de brigada do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Do Instituto Emissor de Macau, E. P., sobre as seguradoras que devem cessar a sua actividade.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****澳門政府**

第七 / 八三 / M 號法律:

訂定汽車民事責任強制性投保

第三三 / 八三 / M 號法令:

在澳門保安司令部人員團體內設立擔任民事性質  
工作數職位

第一〇八 / 八三 / M 號訓令:

修訂八月二十九日第一三〇 / 八一 / M 號訓令第  
一條一款內文(秘書處長受權)

第一〇九 / 八三 / M 號訓令:

發行並在本地區流通有關「地區葯用植物」郵票

第一一〇 / 八三 / M 號訓令:

核准「澳門保險有限公司」在本澳從事保險業務

第一一一 / 八三 / M 號訓令:

核准「永安火災及海上保險有限公司」在本澳從  
事保險業務**秘書處**第九七 / 八三號批示 關於臨時佔用一幅土地之申  
請事宜第九八 / 八三號批示 關於臨時佔用一幅地段之申  
請事宜第九九 / 八三號批示 關於交換一幅土地之申請事  
宜第一〇四 / 八三號批示 關於製訂一九八四年度投  
資計劃進行活動時間表第一〇六 / 八三號批示 關於經濟諮詢委員會會成  
員之委任事宜批示一件 委任一名合約經濟專員擔任澳門廣播電  
視公司財政管理稽核工作

第九/八三/CE號批示 關於澳門商業銀行提增資本額事宜

第一〇/八三/CE號批示 關於澳門經濟發展財務有限公司(SOFIDEMA)成立期限延展事宜

第一一/八三/CE號批示 關於永亨銀行提增資本額事宜

### 建設計劃協調廳

批示綱要數件

### 民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

### 教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

### 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

### 財政司

批示綱要數件

### 郵電司

聲明書一件

### 政府監獄

批示綱要一件

### 民事登記局

批示綱要一件

### 澳門農林廳

批示綱要數件

### 旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

聲明書一件

### 新聞廳

批示綱要一件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

### 官署文告

秘書處佈告 關於以審查文件方式招考填補政府住宅管理處臨時一等汽車司機三缺考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於學生助學金及獎學金發放事宜

教育文化司佈告 關於招考填補技術助理團體歷史檔案室三等助理技術員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 經修正重新刊登關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補公務員徵用團體三等公務員徵用書記官一缺應考人總成績表

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領海軍船廠一已故退休二等工人遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於一九八三年度第二期自動繳納之營業稅事宜

民事登記局佈告 關於担任散工書記員報名事宜

澳門法院佈告 關於招考填補法院書記官兩缺考試事宜

經濟司佈告 關於考升稽查團體稽查隊長唯一應考人成績表

經濟司佈告 關於考升稽查團體二等稽查員應考人成績表

經濟司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員應考人成績表

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員數缺應考人成績表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺應考人確定成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺准考人臨時名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

澳門發行機構佈告 關於停止其活動之保險公司名單

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/83/M

de 9 de Julho

## Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Nos seus programas para 1980 e 1981, manifestou a Administração o propósito de regulamentar a actividade seguradora e de providenciar no sentido da obrigatoriedade de seguro por acidentes de viação.

Disciplinado o exercício daquela actividade pelo Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, e autorizada em fins de Novembro último a instalação de várias empresas seguradoras em cujo objecto se inclui o ramo de veículos terrestres a motor, há que dar continuidade à política anunciada.

Ninguém contestará os riscos, progressivamente crescentes, da circulação automóvel e, muito menos, a necessidade de garantir aos que a eles estão expostos uma justa indemnização pelos prejuízos que venham a sofrer na sua integridade física e/ou no seu património.

Este o escopo da presente lei que, recolhendo os ensinamentos da experiência legislativa nacional, institui o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel em relação a terceiros e define as bases gerais do seu regime jurídico.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Os veículos automóveis, ligeiros e pesados, seus reboques e semi-reboques, os motociclos e ciclomotores, só podem circular no Território desde que seja efectuado, em empresa legalmente autorizada, seguro de responsabilidade civil pelos danos que a sua utilização venha a causar a terceiros.

Artigo 2.º

(Conceito de terceiro)

1. Não se consideram terceiros as pessoas adiante indicadas e aquelas que, nos termos da lei civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos que existam com essas pessoas:

a) O segurado, o condutor do veículo e todos aqueles cuja responsabilidade é garantida;

b) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas na alínea anterior;

c) Outros parentes ou afins até ao 3.º grau das pessoas mencionadas na alínea a), quando com elas coabitam ou vivam a seu cargo;

d) Representantes legais das pessoas colectivas ou sociedades responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções.

2. Também não se consideram terceiros:

a) Os empregados, assalariados e mandatários ao serviço do titular da apólice;

b) As pessoas transportadas gratuitamente no veículo que tiver ocasionado o acidente.

Artigo 3.º

(Seguro de passageiros)

Fica obrigado ao seguro de passageiros o transporte que se faça nas seguintes viaturas:

a) Veículos pesados de transporte colectivo;

b) Automóveis ligeiros de táxi e aluguer;

c) Veículos de aluguer sem condutor.

Artigo 4.º

(Seguro de provas desportivas)

A realização de provas desportivas de veículos terrestres a motor e respectivos treinos oficiais fica sujeito a seguro, feito caso a caso, que salvaguarda a responsabilidade civil dos organizadores, proprietários dos veículos e seus detentores e condutores, por acidentes de que resultem prejuízos para terceiros.

Artigo 5.º

(Sujeitos da obrigação de segurar)

1. A obrigação de segurar impende sobre o proprietário do veículo, exceptuando-se os casos de usufruto e de venda com reserva de propriedade, em que recai sobre o usufrutuário ou adquirente.

2. Se outra pessoa tiver segurado o veículo, a obrigação estabelecida no número anterior fica suprida pelo prazo em que o mesmo seguro produza efeito.

Artigo 6.º

(Extensão do seguro)

1. O seguro garante a responsabilidade civil do proprietário, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade do veículo, bem como a dos seus legítimos detentores ou condutores, pelos danos causados a terceiros.

2. O seguro abrange igualmente o dever de reparar os prejuízos sofridos por terceiros nos acidentes de viação dolosamente provocados e nos casos de roubo, furto ou furto de uso, em que o acidente seja imputável aos agentes do crime.

3. Nas situações contempladas no número anterior, o seguro não cobre a responsabilidade dos respectivos autores e outros participantes para com o proprietário, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade do veículo.

Artigo 7.º

(Valores mínimos do seguro)

1. Os valores mínimos para o seguro com o âmbito definido nesta lei serão os constantes da tabela a aprovar em diploma complementar.

2. Quando a indemnização seja judicialmente arbitrada sob a forma de renda, a obrigação da seguradora limitar-se-á, em valor actual, à quantia obrigatoriamente segura, de acordo com as bases técnicas fixadas para este efeito em diploma complementar.

#### Artigo 8.º

##### (Celebração e renovação do contrato)

1. As empresas autorizadas à exploração de seguros do ramo «automóvel» não podem negar-se a celebrar ou renovar contratos de seguro em conformidade com esta lei e suas normas complementares.

2. Pode, contudo, ser recusado o seguro de veículos em nome de segurados que estejam em falta no pagamento de prémios à anterior seguradora.

3. As condições de aceitação ou renovação de contratos que revistam características especiais, designadamente pelo elevado número de veículos, pela sua tarifação ser omissa ou por razões de sinistralidade anormal, serão, em cada caso concreto, definidas pelo Governador através do Instituto Emissor de Macau.

#### Artigo 9.º

##### (Prova do seguro)

1. Constitui prova da realização do seguro o cartão de responsabilidade civil ou o certificado provisório de seguro, conforme os modelos aprovados em diploma complementar.

2. O certificado provisório de seguro substitui temporariamente o cartão de responsabilidade civil e, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, deve ser passado no momento da aceitação do seguro ou, relativamente aos seguros já em vigor, quando se verifique alteração que obrigue à emissão de novo cartão.

3. O certificado provisório de seguro e o cartão de responsabilidade civil são, para efeitos penais, considerados documentos autênticos.

#### Artigo 10.º

##### (Pagamento do prémio)

1. O prémio do contrato de seguro deve ser pago quando o recibo respectivo for posto à cobrança pela seguradora.

2. A entrega do cartão de responsabilidade civil ao segurado não excederá os prazos a fixar em diploma complementar.

3. O cartão de responsabilidade civil só é entregue ao segurado contra o pagamento do prémio.

4. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora informará o titular da apólice de que o seguro caducará no prazo de trinta dias contados da data do registo postal do aviso.

5. Durante o prazo referido no número antecedente, a seguradora não emitirá o certificado de seguro.

6. Esgotado o prazo referido no n.º 4 sem que o prémio tenha sido liquidado, a seguradora procederá à imediata anulação do contrato, sem prejuízo do seu direito à cobrança do prémio correspondente ao período decorrido, de acordo com o sistema tarifário em vigor.

#### Artigo 11.º

##### (Alienação do veículo)

1. O contrato de seguro cessa os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação do veículo, salvo se, antes dessa hora, for utilizado para segurar outro veículo.

2. O titular da apólice avisará, no prazo de 24 horas, a seguradora da alienação do veículo.

3. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior implica, a par da caducidade do contrato, o dever de pagar à seguradora uma indemnização equivalente ao valor do prémio correspondente ao tempo por que a alienação se manteve desconhecida.

4. O aviso deve ser acompanhado do certificado provisório de seguro ou do cartão de responsabilidade civil.

5. No caso de inobservância do preceituado no n.º 4, a seguradora participará o facto às entidades fiscalizadoras para que seja apreendido o certificado provisório ou o cartão de responsabilidade civil do veículo.

#### Artigo 12.º

##### (Falecimento do segurado)

O falecimento do segurado não anula o contrato de seguro, transmitindo-se os respectivos direitos e obrigações aos seus herdeiros.

#### Artigo 13.º

##### (Inoponibilidade de excepções)

1. Dentro das quantias por que o seguro é obrigatório, a seguradora não pode opor aos lesados quaisquer excepções, nulidades, anulabilidades ou cláusulas limitativas da sua responsabilidade que não sejam estabelecidas na presente lei ou validamente estipuladas na apólice.

2. A cessação do contrato pode ser invocada pela seguradora, decorridos trinta dias sobre a data do registo do aviso de anulação do contrato.

#### Artigo 14.º

##### (Concorrência de seguros)

Concorrendo em relação ao mesmo veículo vários seguros celebrados ao abrigo do artigo 5.º, prevalece, para todos os efeitos legais, o efectuado nos termos do n.º 2 do mesmo preceito.

#### Artigo 15.º

##### (Prioridade de indemnização)

Nos contratos previstos no artigo 3.º, o montante obrigatoriamente seguro reparará, prioritariamente e pela ordem indicada, as ofensas à integridade física de terceiros, os danos causados às pessoas não transportadas no veículo seguro e os prejuízos sofridos pelos passageiros.

## Artigo 16.º

**(Insuficiência de capital)**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, se o valor das indemnizações ultrapassar a quantia obrigatoriamente segura e forem vários os terceiros lesados, os direitos destes contra a seguradora reduzir-se-ão proporcionalmente até à concorrência daquela quantia, com ressalva das obrigações, quanto ao excedente, dos demais responsáveis.

## Artigo 17.º

**(Direito de regresso da seguradora)**

Satisfeita a indemnização, a seguradora goza do direito de regresso nos termos da lei geral e ainda contra:

- a) O civilmente responsável, quando as condições particulares do contrato reduzirem o seu âmbito, em relação a obrigações impostas por esta lei;
- b) O causador do acidente, quando o tenha provocado dolosamente ou tenha roubado, furtado ou utilizado abusivamente o veículo;
- c) O condutor, se não estiver legalmente habilitado ou tiver agido sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou quando haja abandonado o sinistrado.

## Artigo 18.º

**(Exibição da prova do seguro)**

Os condutores ou as demais pessoas mencionadas nos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, devem, a solicitação das entidades fiscalizadoras, exhibir o documento comprovativo da efectivação do seguro.

## Artigo 19.º

**(Apreensão do veículo)**

1. A não apresentação do certificado provisório de seguro ou do cartão de responsabilidade civil, no prazo de cinco dias a contar da data em que for solicitada pelas entidades fiscalizadoras, determina a apreensão do veículo até que seja produzida a prova do respectivo seguro.

2. Em caso de acidente, porém, a apreensão do veículo só será levantada quando for paga a indemnização devida ou prestada caução pelo valor mínimo do seguro ou comprovada a existência deste na data do acidente.

## Artigo 20.º

**(Circulação sem seguro)**

Aquele que puser em circulação ou consentir que circule veículo sujeito ao seguro obrigatório, sem que este tenha sido efectuado, será punido com a multa de \$1 000,00 a \$2 500,00.

## Artigo 21.º

**(Uso indevido do documento de seguro)**

Quem fizer uso indevido do certificado provisório de seguro ou do cartão de responsabilidade civil incorrerá na multa de \$500,00 a \$1 500,00.

## Artigo 22.º

**(Não apresentação do documento de seguro)**

1. O obrigado ao seguro que, notificado pelas entidades fiscalizadoras para apresentar o certificado provisório de seguro ou o cartão de responsabilidade civil, o não fizer no prazo de cinco dias, será punido com a multa de \$200,00.

2. Ao condutor de veículo sujeito ao seguro obrigatório que circule desacompanhado do certificado provisório ou do cartão de responsabilidade civil, será aplicada a multa de \$50,00.

## Artigo 23.º

**(Reincidência)**

Em caso de reincidência, as multas previstas nesta lei serão elevadas ao dobro.

## Artigo 24.º

**(Ressalva da responsabilidade civil e criminal)**

O disposto nos artigos 20.º a 23.º não prejudica a eventual responsabilidade civil e/ou criminal dos transgressores.

## Artigo 25.º

**(Sanções aplicáveis às seguradoras)**

A inobservância, por parte das seguradoras, das disposições desta lei e respectivas normas complementares será punida nos termos dos preceitos aplicáveis às transgressões relativas ao exercício da actividade seguradora.

## Artigo 26.º

**(Fundo de Garantia Automóvel)**

1. Em decreto-lei territorial a publicar em tempo útil, será instituído o Fundo de Garantia Automóvel.

2. Independentemente de outras atribuições análogas que lhe vierem a ser cometidas, o Fundo de Garantia efectuará os direitos de terceiros lesados por acidentes com veículos sujeitos ao seguro obrigatório, nos seguintes casos:

- a) Quando o responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz;
- b) Quando for declarada a falência da seguradora.

## Artigo 27.º

**(Diploma complementar)**

Até 31 de Dezembro de 1983, serão regulamentados os artigos 7.º, 9.º e 10.º, definidas as condições gerais e particulares da apólice e estabelecidas as normas de adaptação de contratos

de seguro em curso, bem como as demais necessárias à execução desta lei e à fiscalização do seu cumprimento.

Artigo 28.º

(Começo de vigência)

A presente lei entrará em vigor no dia imediato ao da publicação do diploma referido no artigo anterior.

Aprovada em 21 de Junho de 1983.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 2 de Julho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**法律草案** 第七 / 八三 / M號七月九日

汽車民事責任強制性投保

行政當局在一九八〇及一九八一年施政方針中，曾表示有意管制保險活動，以及採取措施，以便對交通意外施行強制性投保。

透過十二月廿八日第五〇 / 八一 / M號法令管制該項活動的經營，以及於去年十一月底核准多間業務包括陸上機動車輛方面的保險公司開設後，須繼續推行所宣佈的政策。

對車輛行駛所引致的日益增加的危險，尤其對處於此種危險中的人有必要確保給予彼等可能遭受人身及或財產損失的一項公平賠償，是無可置疑的。

此即本法律之目的，本法律在接受葡國立法經驗所帶來的啓示後，設立對第三者的汽車民事責任強制性投保，並訂定其法律制度的一般基礎。

基上所述；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款A項之規定，制定如下：

第一條（範圍）

輕重型機動車及其拖車、半拖車、以及輕重型電單車，只限在法律核准之公司對其使用可能引致第三者之損害進行民事責任投保後，方得在本地區行駛。

第二條（第三者的定義）

——下列人士以及按民事法之規定因與該等人士存在的關係，而享有賠償權的人士，不視為第三者：

- (A) 投保人、車輛駕駛人以及責任獲保證的所有人士；
- (B) 上款所指人士的配偶、直系尊親屬及卑親屬、或其領養者；
- (C) A項所指人士的其他親屬或姻親直至第三親等，倘該等人士係與A項所指人士同住宿或由其供給生活者；
- (D) 倘在執行職務時對意外有責任的多人機構或公司之合法代表。

二——下列人士亦不視為第三者：

- (A) 為保險單持有人服務之雇員、散工及受權人；
- (B) 引致意外的車輛所載之免費乘客。

第三條（乘客的投保）

以下列車輛載客時須為乘客投保：

- (A) 集體運輸的重型車輛；
- (B) 的士及出租輕型汽車；
- (C) 不備駕駛員的出租車輛。

第四條（體育比賽的投保）

陸上機動車輛體育比賽及有關正式試跑的舉行，須分別投保，以確定因意外可能引致第三者受損害的舉辦人、車主、保管人及駕駛人的民事責任。

第五條（有責任投保的人士）

——投保責任屬於車主；但享用及保留業權方式的出售情況則除外，是項責任屬於享用人或購入者。

二——倘車輛已有他人投保時，上款所指責任已獲填充，期限與該投保之有效期相同。

第六條（投保的伸展）

——投保係確定車主、享用人或保留車輛業權方式出售的購入者、以及車輛的合法保管人或駕駛人，由於使第三者遭受損害的民事責任。

二——投保同樣包括因惡意造成交通意外而受損害的第三者，以及罪犯所作搶劫、偷竊或盜用而引致意外使第三者受損害的賠償責任。

三——上款所指情況，投保不包括對車主、享用人或保留車輛業權方式出售的購入者的有關罪犯及其同犯的責任。

第七條（最低投保額）

——本法律所訂範圍之最低投保額，將載於以補充法例通過之表內。

二——倘法院裁定以租金方式賠償時保險公司之責任只負按時值必須投保的款額，而係按照補充法例為此目的所訂技術基礎為之。

第八條（合約的訂立及續期）

——獲准經營汽車保險的公司，按照本法律及其補充規定，不得拒絕訂立投保合約及續期。

二——倘投保人欠繳別家公司保險費時，其名下之車輛的投保，得予拒絕。

三——接受具有特殊特徵的尤其因車輛數目多、因不詳其收費、或因平常意外性質的合約或續約的條件，以個別情況透過澳門發行機構由總督訂定之。

第九條（投保的證據）

——民事責任卡片或投保臨時證明書成為投保證據；其格式按補充法例制訂。

二——投保臨時證明書，係用作暫時代替民事責任卡片，在不妨礙第一〇條之規定，應於接受投保或對有關經生效的投保出現更改，致使有必要再發新卡片時發出。

三——為刑事效力起見，投保臨時證明書，以及民事責任卡片，被視為正式文件。

### 第一〇條（保險費的繳付）

一——投保合約之保險費應在保險公司發出有關收據時繳付。

二——不得超過補充法例所定期限將民事責任卡片交與投保人。

三——民事責任卡片只在繳付保險費時交與投保人。

四——欠繳保險費時，保險公司將通知保險單持有人，由通知書郵寄掛號之日起為期三十天，有關投保即告無效。

五——上款所指期內，保險公司不發出有關之投保證明書。

六——四款所指期限告滿而不清付保險費時，保險公司將立即取銷合約；但不妨礙按照現行收費制度追收相當於過期保險費之權利。

### 第一壹條（車輛的轉移）

一——投保合約於車輛轉移當日午夜十二時終止生效；但倘在該時之前有關合約用作別一車輛投保者除外。

二——保險單持有人應於二十四小時內將車輛轉移通知保險公司。

三——不履行上款所指責任時，除合約失效外，且引致向保險公司支付相當於未獲通知轉移期間保險費的賠償義務。

四——通知書應附同投保臨時證明書或民事責任卡片。

五——倘不遵守四款之規定時，保險公司將該項情事通知負稽查責任的人士，以便追回車輛臨時證明書或民事責任卡片。

### 第一二條（投保人身故）

投保人身故并不取銷投保合約，有關之權利義務轉給其繼承人。

### 第一三條（不得提出例外）

一——在強制性投保金額內，保險公司不得向受害者提出非本法律所規定或有效地在保險單內訂明之減輕其責任的任何例外、無效、取消或條件。

二——由取銷合約通知書郵寄掛號之日起三十天後，保險公司得提出終止合約。

### 第一四條（多項投保）

倘同一車輛出現按照第五條之規定訂立多項投保時，為發生一切法律效力起見，以按照該條二款之規定所訂立的投保為主投保。

### 第一五條（賠償的優先）

第三條所指合約之強制性投保額，將優先地以及按下列次序用於彌補，第三者身體所受損害、非乘搭投保車輛的人士所遭損失、及投保車輛內乘客的損失。

### 第一六條（資本的不足）

在不抵觸上條之規定下，倘賠償數值超過強制性投保額及受害的第三者有多人時，彼等在保險公司的權利，將按比例減至滿足該投保額為止，對於超出部份，保留其他負責人的責任。

### 第一七條（保險公司的追究權）

經滿足賠償後，保險公司按照一般法例之規定對下列人士有追究之權：

（A）須負民事責任者；倘合約特別條件對本法律所定責任局限其範圍。

（B）引致意外發生者；倘其惡意引致意外發生，或搶劫、偷竊或濫用車輛。

（C）駕駛人；倘其在法律上並無駕駛資格，或受酒精、毒品或其他含毒藥物或物品的影響下駕駛，或倘不願傷亡離去。

### 第一八條（投保證據的出示）

駕駛人或第四條及第六條一款所指的其他人士，在稽查人員要求下，應出示證明已辦投保的證件。

### 第一九條（車輛的扣留）

一——倘在稽查人員要求之日起五天內不出示投保臨時證明書或民事責任卡片時，車輛即被扣留，直至出示有關投保證據為止。

二——倘屬意外時，只限當支付應付的賠償，或對投保最低數值作出保證金，或證明在發生意外當時，投保業經存在，方得將扣留的車輛領回。

### 第二〇條（未有投保的行事）

駕駛或容許他人駕駛須辦強制性投保而未照辦的車輛，將被罰款一千至二千五百元。

### 第二壹條（投保證件的不適當使用）

不適當使用投保臨時證明書或民事責任卡片者，將被罰款五百至一千五百元。

### 第二貳條（不出示投保證件）

一——須投保者，倘由稽查人員通知出示投保臨時證明書或民事責任卡片時，在五天內仍不出示者，將被罰款二百元。

二——須辦強制性投保的車輛駕駛人，倘行車時並無攜帶投保臨時證明書或民事責任卡片，將被罰款五十元。

### 第二參條（再犯）

再犯時，本法律所定的罰款加倍。

### 第二四條（民事及刑事責任的保留）

第二〇條至二三條之規定，並不妨礙違例者可能有的民事及或刑事責任。

### 第二五條（適用於保險公司的處分）

保險公司倘不遵守本法律及有關補充法例之規定，將受按有關經營保險業違例可援引之規定處分。

### 第二六條（汽車保障基金）

一——在適當時公佈地區法令，設立汽車保障基金。

二——除將來賦予其他同類職權外，保障基金將在下列情況執行因有須辦強制性投保車輛在內的意外，有關受損害的第三者的權力：

（A）當負責人詳，或負責人并無享受合法或有效的投保時；

（B）當保險公司宣佈破產時。

### 第二七條（補充法例）

截至一九八三年十二月卅一日前，將對第七、九、及一〇條規定作出管制，并訂定保險單之一般性及特別條件，及現有投保合約的適應規則，以及為本法律的執行與其遵守的稽查所需之其他規定。

### 第二八條（生效）

本法律將於上條所指法例公布之翌日起生效。

於一九八三年六月廿一日通過

主席 宋玉生

於一九八三年七月二日頒佈

着頒行

**總督 高斯達**



**Decreto-Lei n.º 33/83/M****de 9 de Julho**

Os elementos militarizados que servem nas FSMacau, pelas especificidades das missões que lhes compete desempenhar, necessitam de uma preparação muito cuidada e demorada (cerca de um ano) o que implica elevados encargos financeiros.

Verificando-se a necessidade de desviar, após a sua formação, uma quantidade apreciável de agentes para funções burocráticas, das quais é possível seleccionar algumas que poderão ser desempenhadas por pessoal civil;

Considerando que o desempenho daquelas funções por pessoal civil permitirá libertar agentes policiais para o desempenho das suas missões específicas, assim se encontrando uma solução mais económica, uma vez que não será necessário dispendir verbas com a preparação desse pessoal, e ainda, suprir várias carências actualmente existentes;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal do Comando das FSMacau, são criados os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O ingresso nos lugares a que se refere o artigo 1.º faz-se de acordo com as normas previstas no presente diploma sem prejuízo dos requisitos gerais legalmente exigidos para o desempenho da Função Pública.

Art. 3.º — 1. O apoio jurídico ao Comando das FSMacau será assegurado por assessores nomeados por livre escolha do Governador, em comissão ordinária de serviço, sob proposta do comandante das Forças de Segurança.

2. Os assessores, cuja remuneração será a prevista no Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, deverão ser licenciados em Direito por universidade portuguesa e possuir qualificações e experiência profissional adequadas.

3. Não estão sujeitos a exame e visto do Tribunal Administrativo os diplomas de provimento do pessoal referido no número anterior.

4. As funções de assessor jurídico poderão ser desempenhadas por militares, desde que preencham os requisitos previstos no n.º 2, os quais poderão optar pelo vencimento correspondente ao seu posto.

Art. 4.º A categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe (Português-Chinês) será provida em comissão de serviço por funcionários da mesma categoria da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Art. 5.º A categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe (Português-Inglês) será provida, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e domínio das línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.

Art. 6.º A categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe será provida em comissão de serviço por funcionários de igual categoria de outros serviços do Território, com formação e experiência adequadas.

Art. 7.º O provimento em regime de comissão de serviço não dá lugar à abertura de vaga no quadro do Serviço de origem, mas o lugar pode ser preenchido interinamente.

Art. 8.º A categoria de desenhador de 3.ª classe será provida por concurso de provas práticas de entre indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com conhecimentos de desenho técnico.

Art. 9.º — 1. A categoria de telefonista de 2.ª classe será provida mediante concurso de provas práticas de entre indivíduos com a escolaridade obrigatória e com conhecimento das línguas portuguesa e chinesa.

2. O provimento a título provisório será precedido de um estágio probatório de três meses, durante o qual os candidatos serão remunerados pela letra «V».

Art. 10.º Os lugares de primeiro-oficial e segundo-oficial serão preenchidos em comissão de serviço por funcionários de igual categoria da Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 11.º O provimento nas categorias de terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe far-se-á nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Art. 12.º O ingresso no quadro de assalariados far-se-á com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

Art. 13.º As promoções serão feitas quando se verificar a existência de vagas e mediante concurso de provas práticas entre os funcionários das categorias imediatamente inferiores.

Art. 14.º Transita da categoria de auxiliar feminino, que é extinta, para a de serverte de 1.ª classe, a actual titular do lugar independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 15.º Transita da sua actual situação jurídico-funcional para os lugares do quadro anexo o pessoal civil já em serviço nas FSMacau, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, com anotação do Tribunal Administrativo.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à data da sua publicação e a dotação dos lugares agora criados será feita de acordo com as disponibilidades orçamentais do Território.

Art. 17.º As dúvidas que surjam na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 21 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Quadro anexo

Classificação do pessoal	Designação	Letra	Lugares
Quadro do pessoal técnico	Intérprete-tradutor de 2. <sup>a</sup> classe Português-Chinês	H	2
	Intérprete-tradutor de 2. <sup>a</sup> classe Português-Inglês	H	2
Quadro técnico auxiliar	Auxiliar técnico de 1. <sup>a</sup> classe	L	1
	Desenhador de 1. <sup>a</sup> , 2. <sup>a</sup> ou 3. <sup>a</sup> classe	N, O ou Q	2
	Telefonista de 2. <sup>a</sup> classe (a)	T	16
Quadro do pessoal administrativo	Primeiro-oficial	L	1
	Segundo-oficial	N	1
	Terceiro-oficial	Q	5
	Escriturário-dactilógrafo de 1. <sup>a</sup> classe	S	4
	Escriturário-dactilógrafo de 2. <sup>a</sup> classe	T	4
	Escriturário-dactilógrafo de 3. <sup>a</sup> classe	U	24
Dactilógrafo (b)	T	3	
Quadro do pessoal assalariado	Condutor de 3. <sup>a</sup> classe	T	12
	Contínuo de 2. <sup>a</sup> classe	X	4
	Servente de 1. <sup>a</sup> classe	Y	18
	Servente de 2. <sup>a</sup> classe	Z	52

a) Os funcionários providos nesta categoria destinam-se a operar as consolas do sistema de comunicações VHF.

b) Lugares a extinguir, nos termos do § 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

## Portaria n.º 108/83/M

de 9 de Julho

Não se justificando a intervenção do Governador na assinatura de diplomas de provimento de pessoal pertencente a serviços e organismos cuja superintendência, por razões várias, não haja sido objecto de qualquer delegação;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 130/81/M, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo, incluindo,

do, quanto ao chefe do Gabinete, os diplomas relativos ao pessoal pertencente a serviços ou organismos cuja superintendência não haja sido objecto de qualquer delegação.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 109/83/M

de 9 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São ermitidos e postos em circulação neste território no dia 14 de Julho próximo, selos postais alusivos a «Plantas Medicinais Regionais» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

150 000 selos da taxa de \$ 0,20
100 000 selos da taxa de \$ 0,40
200 000 selos da taxa de \$ 0,60
100 000 selos da taxa de \$ 0,70
100 000 selos da taxa de \$ 1,50
100 000 selos da taxa de \$ 2,50

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 110/83/M

de 9 de Julho

Tendo em atenção o pedido de constituição de uma seguradora no território de Macau, que usará a designação de «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Macau Insurance Company Limited», a qual terá o capital social de dez milhões de patacas, integralmente subscrito e realizado em 54% por empresas públicas do Estado Português e o remanescente por entidades sediadas e/ou domiciliadas em Macau;

Ponderadas as vantagens que da sua autorização poderão advir para o Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a constituição no Território da Sociedade que usará a denominação «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Pou Him Iao

Han Cong Si», e, em inglês, «Macau Insurance Company Limited», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo — Cascos
- Transportes
- Diversos: Doença; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções; Multirriscos-Habitação; Fenómenos da Natureza; Avaria de Máquinas; Construções; Montagens.

2. Fica ainda autorizada esta sociedade, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas no território de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 111/83/M

de 9 de Julho

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada a «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited», em chinês, «Wing On Soi Fo Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Acidentes Pessoais
- Acidentes de Trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes — Marítimo-Mercadorias
- Diversos: — Responsabilidade Civil Geral; Furto ou Roubo; Multirriscos-Habitação; Quebra de Vidros; Valores em Trânsito e Viagens.

2. Fica ainda esta companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Despacho n.º 97/83

Homologo o parecer n.º 356/83, da Comissão de Terras, com o aditamento proposto pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lei Va Seng, de ocupação temporária de um terreno com a área de 810m<sup>2</sup>, situado no tardoz do Mercado Municipal da Ilha de Coloane, destinado a fins agrícolas.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido uma vez que, tendo expirado o prazo de ocupação, o interessado não apresentou o pedido de renovação da respectiva licença no prazo contratual e legal, como determina o artigo 71.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda porque se torna conveniente ir libertando os terrenos das Ilhas de ocupações precárias.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 98/83

Homologo o parecer n.º 357/83, da Comissão de Terras, com o aditamento proposto pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lei Ip, de licença de ocupação temporária, pelo prazo de um ano, de uma parcela de terreno com a área de 37,00m<sup>2</sup>, situada perto do Beco da Tripa da Ilha de Coloane, destinada a depósito de materiais de construção civil.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido uma vez que, tendo expirado o prazo de ocupação, o interessado não apresentou o pedido de renovação da respectiva licença no prazo contratual e legal, como determina o artigo 71.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda porque se torna conveniente ir libertando os terrenos das Ilhas de ocupações precárias.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 99/83

Homologo o parecer n.º 1 195/82, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Charles Mook Ho e Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda., representada por Or Wai Shum, de troca de um terreno com a área de 91,00m<sup>2</sup> por outro do Estado com a área de 217,00m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas.

Nestes termos, sob a condição de os interessados pagarem previamente uma multa no valor de \$5 000,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 191.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca do terreno com a área de 91,00m<sup>2</sup>, por

um do Estado com a área de 217,00m<sup>2</sup>, ao abrigo dos artigos 76.º a 80.º da mesma lei, devendo o excedente (126,00m<sup>2</sup>) ser vendido nas seguintes condições:

1.ª A parcela a adquirir pela Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada, com a área de 126,00m<sup>2</sup>, destina-se a ser anexada ao terreno resultante da demolição do prédio n.º 25, da Estrada de Cacilhas;

2.ª O terreno será adquirido pela «Polytec», e como forma de pagamento aquela Empresa entregará ao Governo do Território um apartamento tipo «J», no 28.º piso, e um parque de estacionamento para automóvel, segundo proposta da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, em 17 de Novembro de 1982;

3.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 104/83

1. Tendo sido fixada pelo Despacho n.º 65/83, de 28 de Abril, a data limite de 24 de Setembro de 1983 para a preparação das Linhas de Acção Governativa e do Programa de Investimentos para o ano de 1984, torna-se necessário estabelecer o calendário para a realização de todas as acções conducentes à elaboração do Programa de Investimentos pelo que determino que seja observado o seguinte:

1.1. Propostas para o Programa de Investimentos de 1984:

1.1.1. Até 11 de Julho — envio pelos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos aos diferentes Departamentos Públicos dos suportes de informação que deverão ser preenchidos. Estes reportar-se-ão aos Investimentos a realizar em «Estudos, Planos e Projectos», «Equipamentos» e «Obras».

1.1.2. Até 30 de Julho — envio pelos Departamentos Públicos aos SPECE dos suportes de informação, devidamente preenchidos, correspondentes às «Obras».

Até 25 de Agosto — envio pelos Departamentos Públicos aos SPECE dos suportes de informação, devidamente preenchidos, correspondentes ao «Estudos, Planos e Projectos» e «Equipamentos».

1.1.3. Até 4 de Agosto — envio pelos SPECE à DSOPT dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos diversos Departamentos Públicos, relativamente a «Obras».

Até 25 de Agosto — a DSOPT analisará as diversas propostas de «Obras» apresentadas pelos Departamentos Públicos e enviará aos SPECE a proposta global em função da sua viabilidade de execução.

1.1.4. Até 15 de Setembro — os SPECE analisarão todas as propostas apresentadas e deverão elaborar documento-base do Programa de Investimentos.

1.1.5. Até 24 de Setembro — preparação das Linhas de Acção Governativa e Programa de Investimentos pelos Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança.

1.1.6. Até 10 de Outubro — redacção final pelos SPECE da proposta-base do Programa de Investimentos.

2. No sentido de facilitar a concretização de todas as acções conducentes à elaboração do Programa de Investimentos para o ano de 1984, devem todos os Departamentos Públicos fornecer aos SPECE, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que por estes lhes forem solicitados.

3. Relativamente ao Programa de Investimentos de 1984, deverão os Departamentos Públicos cumprir rigorosamente os prazos anteriormente definidos, devendo apresentar as respectivas propostas fundamentadas com o maior detalhe de acordo com as orientações que lhes forem fornecidas, não sendo aceites em 1984 reforços ou dotações de verbas, senão em casos excepcionais devidamente justificados.

4. Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1983.  
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 106/83

No contexto do processo de reestruturação dos Serviços de Economia, o Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, procedeu à criação da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia através da qual se visava assegurar uma mais ampla e eficaz intervenção dos agentes económicos e das suas estruturas representativas na esfera de actuação dos Serviços.

Em conformidade com esse objectivo, aquele diploma legal definiu a natureza da composição e o modo de designação dos membros da Comissão Consultiva, determinando que dela fariam parte não só o director dos Serviços de Economia, a quem compete exercer as funções de presidência daquela estrutura consultiva, e restantes membros «ex officio» pertencentes ao quadro de direcção da DSE, mas também vogais a nomear pelo Governador, de entre os operadores económicos ou sob proposta de entidades com intervenção na área económica e financeira.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M:

1. Nomeio como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

Agostinho Andrade de Oliveira, sob proposta do Instituto Emissor de Macau.

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lou Veng, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Hau Ien, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Eric Young.

c) Em representação do sector bancário:

René Durvel de Freitas Souto.

d) Em representação do sector segurador:

Manuel João Marçal Estêvão.

## 2. Nomeio como vogais suplentes:

## a) Em representação da autoridade monetária e cambial:

José Manuel Duarte, sob proposta do Instituto Emissor de Macau.

## b) Em representação dos agentes económicos privados:

Tam Pak Yuen, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Leong Sau Lon, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Humberto F. Rodrigues, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Liu Chuk Wan.

## c) Em representação do sector bancário:

Jorge Malta de Matos Pacheco.

## d) Em representação do sector segurador:

Artur Mendes Rego.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

---

**Despacho**

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro, determino que a fiscalização da gestão financeira da Empresa Pública de Televisão de Macau (TDM) seja exercida, enquanto aquela empresa funcionar em regime de instalação, pelo dr. Rudolfo Manuel Baptista Faustino, economista contratado do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

Publique-se no *Boletim Oficial* este despacho, que produzirá efeitos a partir da presente data.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

---

**Despacho n.º 9/83/CE**

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social e de alteração do n.º 2 do artigo 4.º dos estatutos do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., de forma que fique prevista a existência de títulos de 500 e 1 000 acções;

Convindo harmonizar os artigos 6.º e 31.º, alínea a), dos mesmos estatutos que versam, respectivamente, os tipos de acções representativas do capital social do banco e a formação da reserva legal, com os artigos 59.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, complementada pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro:

1. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a elevar o capital social de MOP 16 029 000,00 para MOP

26 715 000,00, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 534 300 acções de valor nominal MOP 20,00 cada, nominativas ou ao portador registadas, representativas do montante de MOP 10 686 000,00.

2. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a alterar o n.º 2 do artigo 4.º dos seus estatutos conforme pedido apresentado e ainda a substituir a redacção dos artigos 6.º e 31.º, alínea a), dos mesmos por aquela que foi indicada pelo IEM.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

---

**Despacho n.º 10/83/CE**

Atendendo a que se verifica a impossibilidade de constituição da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., (Sofidema) no prazo de 120 dias, prescrito pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, o qual começou a contar-se do dia 5 de Março passado, data da publicação da Portaria n.º 58/83/M, que autorizou a sua formação;

Dado que o incumprimento desse prazo resulta de dificuldades práticas na obtenção tempestiva de alguns dos elementos necessários à celebração do acto notarial respectivo ultrapassáveis a breve trecho;

Visto o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M e considerando o parecer favorável do Instituto Emissor de Macau, determino, no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, complementada pela Portaria n.º 45/83/M, de 7 de Fevereiro:

É prorrogado o prazo de constituição da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., (Sofidema) por 60 dias, a contar do termo do período de 120 dias iniciado em 5 de Março passado.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Julho de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

---

**Despacho n.º 11/83/CE**

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social, formulado pelo Banco Weng Hang, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, complementada pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

1. Fica o Banco Weng Hang, S. A. R. L., autorizado a elevar o capital social de vinte e cinco milhões de patacas para quarenta milhões de patacas, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 150 mil novas acções a distribuir pelos actuais accionistas na proporção da sua quota parte no capital social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral daquela instituição de crédito realizada em 1 de Maio de 1983.

2. Fica ainda o Banco Weng Hang, S. A. R. L., autorizado a proceder alterações dos seus estatutos nos termos indicados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1983:

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — convertida a licença graciosa de 150 dias concedida por despacho de 20 de Outubro de 1982, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 2 de Julho de 1983:

Maria Isabel Lam Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 do corrente mês, novamente se publica:

#### Extracto de portaria

Por portaria de 29 de Junho de 1983:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 101, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-1-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24-1-1976, com os aumentos legais ..... 16 9 24

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 4 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 22-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 — 12

TOTAL ..... 27 — 18

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 5 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1963 a 18-1-1966 — 2 anos, 9 meses e 18 dias; e de 19-6-1968 a 22-4-1983 — 14 anos, 10 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .. 17 8 2

TOTAL ..... 20 1 5

#### Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente mês:

António Júlio Emerenciano Estácio, chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17-7-1982, com os aumentos legais ..... 17 7 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 31-5-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

TOTAL ..... 18 10 —

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17-7-1982 ..... 13 6 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1982 a 31-5-1983 ..... 1 — —

TOTAL ..... 14 6 15

Choi Sai Hong, odontologista, contratado, do quadro complementar de outros técnicos especializados dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1976 a 30-4-1983 — 6 anos, 8 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 8 — 21

Chung Ki Hong, assalariado eventual, artífice n.º 132, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nas Forças de Segurança de Macau: de 1-2-1964 a 10-8-1975 — 11 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 13 10 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-6-1980 a 23-4-1983 — 2 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 5 12

TOTAL ..... 17 3 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1964 a 10-8-1975; e de 9-6-1980 a 23-4-1983 ..... 14 4 25

Manuel Pinto Tonelo, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4-8-1979, com os aumentos legais ..... 37 — 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... — 2 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 7-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 11 21

TOTAL ..... 43 2 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4-8-1979 ... 27 — 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-10-1978 a 7-4-1983 ..... 4 5 8

TOTAL ..... 31 5 15

Eusébio Viçoso Arrais Viegas, guarda de 1.ª classe n.º 142/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-10-1971 a 14-1-1972 — 2 meses e 23 dias; de 16-1-1972 a 17-1-1973 — 1 ano e 3 dias; e de 18-6-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 6 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 6 anos, 9 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 9 5 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 2 12

TOTAL ..... 13 8 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-10-1971 a 14-1-1972 — 2 meses e 23 dias; de 16-1-1972 a 17-1-1973 — 1 ano e 3 dias; e de 18-6-1973 a 31-12-1981 — 8 anos, 6 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .. ..... 9 9 9

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais . 2 11 4

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 9-11-1968 a 22-4-1983 — 14 anos, 5 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 44 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 20 2 25

TOTAL ..... 23 1 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau ..... 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-11-1968 a 22-4-1983 ..... 14 5 14

TOTAL ..... 16 10 21

Cheong Kuan Ün, letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 13-4-1968 a 1-6-1983 — 15 anos,  
1 mês e 19 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 18 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 13-4-1968 a 1-6-1983 ..... 15 1 19

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, nos termos dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 5 de Agosto de 1983.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Janeiro de 1983, rectificado por despacho de 23 de Junho de 1983 e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1983:

Arquitecto Eduardo José Vicente Flores — nomeado para o cargo de professor eventual da disciplina de Geometria Descritiva do 12.º ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Junho de 1983:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 1 de Julho de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr. Guilherme Jorge dos Santos Sardinha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Julho de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983:

Isabel Maria Gouveia Duarte Pedro, habilitada com o curso de Preparadores de Análises Clínicas pelos Hospitais da Universidade de Coimbra — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, para prestar em comissão de serviço, por um período de dois anos, como preparador de laboratório de 3.ª classe do ramo de laboratório destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Abril de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, farmacêutico, contratado, da Direcção dos Serviços de Saúde — rescindido o contrato celebrado por despacho de 7 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1982, a partir da data da posse do cargo de farmacêutico do quadro farmacêutico da Direcção dos Serviços de Saúde, da letra «F», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 21 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, licenciado em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa — nomeado, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma, provisoriamente, farmacêutico do quadro farmacêutico da Direcção dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga resultante da mudança de escalão do farmacêutico dos mesmos Serviços, dra. Leonor Porfírio Campos Pereira. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).



Por despacho de 9 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1983:

Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, Dina Maria Vieira de Figueiredo Duarte. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 9 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresinha Yu, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — anulado o despacho de 21 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983, referente à exoneração concedida, a seu pedido, em virtude da desistência do provimento do lugar de verificador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária dos Serviços de Finanças, autorizada por despacho de 8 de Junho de 1983, nos termos do § único do artigo 25.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 20 de Junho de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Tang Chun, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 25 440,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 2 160,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$ 500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Julho do mesmo

ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lei I Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para continuar ao serviço».

João Alberto Madeira de Carvalho, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chang Ch'ao I, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação de tratamento e repouso».

Sou Si, aliás Sou Shie, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1983:

Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$99 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 7 830,00, atribuído ao grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

Os encargos desta pensão pertencem ao orçamento geral do Estado e orçamento geral do Território, na permutagem de 636/1000 e 364/1000, a que correspondem, respectivamente, 26 anos, 9 meses e 9 dias, e 15 anos, 3 meses e 21 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 4 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983:

Ng Sou Ieng, viúva do ex-serralheiro de 4.ª classe, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Wong

Kan, falecido em 13 de Março de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$8 976,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Março de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$283,20, em doze prestações mensais de \$23,60, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 8 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983:

Cheong Mai Cheng ou Cheong Cheng, viúva de Lam Chin, que foi ex-chefe de guarda-fios da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, falecido em 9 de Fevereiro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 13 980,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 9 de Fevereiro de 1983.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

#### **Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a Liu Kok Kin, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### **CADEIA CENTRAL**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1983:

Lei Chi Chun — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1983, do cargo de guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, para que fora nomeado por

despacho de 7 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 do mesmo mês e ano.

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

André Avelino António, terceiro-ajudante, provisório, do quadro dos oficiais de registos da Conservatória do Registo Civil — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 19 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### **SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do corrente ano:

Chiang Kuok Wa, condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado permanente, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 31 de Maio de 1976, a partir da data em que tomar posse do lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 20 de Junho de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Tong Sé, tratador de animais, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Fevereiro de 1983, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por falta de robustez física e senilidade, por parecer da Junta de Saúde de 27 de Janeiro de 1983, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão de 31 de Janeiro de 1983 e homologado por despacho de 2 de Fevereiro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, tendo em consideração a pensão mínima fixada no artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$ 1 580,00, atri-

buído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido das diuturnidades de \$300,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, que será pago por desconto na primeira pensão).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrícola.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Junho de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Paulino do Lago Comandante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeado por despacho de 20 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

Lei Wing Ning, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeado por despacho de 20 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 17 de Agosto de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 23 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1983:

Manuel dos Santos Ribeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 30 de Junho de 1983:

Verónica Maria da Luz, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Extractos de alvarás

Por despacho de 4 de Abril do corrente ano, foi Ieong Iau autorizado a explorar um café, sopa de fitas e canjas de 3.ª classe, designado por «Weng Va», sito na Travessa do Bispo, n.º 1-C, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 16 de Abril do corrente ano, foi Sou Veng Cheong, aliás André Sou, autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, canjas e café de 3.ª classe, designada por «Chéong Kei», sito na Rua de Coelho de Amaral, n.º 38-B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 16 de Junho do corrente ano, foi Che Se Pou autorizado a explorar um café de 3.ª classe, designado por «Fu Lam», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 82-E, loja F, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Julho de 1983».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês:

Angélica Maria Fátima da Rosa, redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Abril de 1982.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Junho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Mak Keng, assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 65 anos de idade — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Novembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído à letra «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, acrescido de Pts: \$400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M,

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, a descontar na primeira folha de pagamento da sua pensão).

Chan Chiu, assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 54 anos de idade — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 22 de Fevereiro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$23 538,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído à letra «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, a descontar na primeira folha de pagamento da sua pensão).

Lai Son, assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 60 anos de idade — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Janeiro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do artigo 39.º da

mesma lei, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 580,00, atribuído à letra «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da citada Lei n.º 12/82/M, e acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, a descontar na primeira folha de pagamento da sua pensão).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho de 1983:

Mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, dada em 17 de Junho de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1975 (*B. O.* n.º 9/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 698/73, Cheang Vai Sam, a partir de 17 de Junho de 1983, por ter sido demitido.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Os agentes, a seguir indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 2 anos, no cargo que desempenham, nos termos do artigo 9.º do anexo ao Protocolo firmado entre o Governo da República e o Governo do Território, em 24 de Agosto de 1983:

Subchefe de esquadra n.º 991/80, Joaquim M. P. Fernandes;

Subchefe de esquadra n.º 992/80, Armindo R. Vilarinho;

Subchefe de esquadra n.º 994/80, José M. N. Ferreira;

Subchefe de esquadra n.º 996/80, Fernando C. da Silva;

Guarda de 1.ª classe n.º 19/80, Luciano C. Ferreira;

Guarda de 1.ª classe n.º 29/80, Domingos Nunes Vilela;

Guarda de 1.ª classe n.º 170/80, Orlando F. Ferreira;

Guarda de 1.ª classe n.º 307/80, Carlos A. M. da Silva;

Guarda de 1.ª classe n.º 337/80, António S. Antunes;

Guarda de 1.ª classe n.º 466/80, Manuel M. da Silva;

Guarda de 2.ª classe n.º 7/80/M, José M. S. Barbosa.

Por despacho de 1 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Margarida Filomena Nisa da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do referido cargo, para

que havia sido nomeada por despacho de 11 de Janeiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/83, nos termos do § 3.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Maio de 1983.

Por despacho de 14 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a subchefe de esquadra:

Guarda de 2.ª classe n.º 1/82, João António Ventura de Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 33/82, José Joaquim Evaristo Ferreira;

Guarda de 2.ª classe n.º 52/82, Francisco José de Paiva Ribeiro;

Guarda de 1.ª classe n.º 144/71, Joaquim José Simões Ferreira;

Guarda de 1.ª classe n.º 214/62, José Correia;

Guarda de 1.ª classe n.º 9/79, Luís Octávio Mendes Rodrigues;

Guarda de 3.ª classe n.º 34/81, José M. Cipriano dos Santos;

Guarda de 2.ª classe n.º 98/82, José Coelho Dias dos Reis;

Guarda de 1.ª classe n.º 132/79, José Inácio Gracias;

Guarda de 2.ª classe n.º 335/82, Francisco Luís Gerês Pereira;

Guarda de 2.ª classe n.º 563/82, Estêvão José Gomes Ferreira;

Guarda de 1.ª classe n.º 28/74/F, Sam I Ieng;

Guarda de 1.ª classe n.º 15/79/F, Isabel Maria da Silva;

Guarda de 1.ª classe n.º 84/77/F, Maria Luísa do Rosário Cardoso;

Guarda de 1.ª classe n.º 86/77/F, Josefina Joaquina da Rosa de Assis;

Guarda de 1.ª classe n.º 39/74/F, Wong Choi Peng;

Guarda de 1.ª classe n.º 51/75/F, Maria Ferreira Sin.

(São devidos emolumentos de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 21 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Dinis dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 18/80/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 19 de Junho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/80, a partir de 19 de Julho de 1983, de conformidade com o constante do n.º 9 do Anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território.

António Lopes dos Santos, guarda de 1.ª classe n.º 21/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do referido cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 6 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano e publicado no

*Boletim Oficial* n.º 19/82, a partir de 19 de Julho de 1983, de conformidade com o constante do n.º 9 do Anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território.

Por despachos de 24 de Junho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir de 19 de Julho de 1983, de conformidade com o constante do n.º 9 do Anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território:

Subchefe de esquadra n.º 993/80, Alberto Teixeira Lima Ramos;

Subchefe de esquadra n.º 995/80, João António da Silva.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 4 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/82, a partir de 19 de Julho de 1983, de conformidade com o constante do n.º 9 do Anexo ao Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território:

Guarda de 1.ª classe n.º 230/80, Francisco Calado Martins Pinheiro;

Guarda de 1.ª classe n.º 334/80, Guilherme da Silva Pereira.

Por despacho de 27 de Junho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Agostinho Tavares Chacim, guarda de 1.ª classe n.º 536/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Maio de 1983, nos termos das alíneas a) dos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por ter atingido o limite de idade, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 330,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Junho de 1983:

Ho Sio Leng, guarda de 2.ª classe n.º 1/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 41

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do corrente ano:

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafo do quadro civil da Polícia Marítima e Fiscal — incluída na categoria da letra «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 (nove) de Junho de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despacho de 4 de Julho de 1983:

Francisco de Paula Inácio, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — reconvertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 14 de Junho de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Junho de 1982, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Julho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 19 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro civil — nomeado como instrutor para ministrar aos instruendos dos

1.º, 2.º e 3.º T/SST/83, SST/Especial e Feminino, a instrução de primeiros socorros, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro.

Quartel, em Coloane, aos 9 de Julho de 1983. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Aviso

Faz-se saber que, mediante autorização superior, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe, eventual, da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo).

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, são condições obrigatórias para o ingresso:

- a) Habilitação mínima de 4.ª classe do Ensino Primário ou equivalente;
- b) Posse da carta de condução profissional de automóveis ligeiros e pesados.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao chefe da Repartição do Gabinete e entregue na Secção das Residências do Governo, mencionando a identificação completa e discriminando os documentos que junta.

- a) Ter maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Ter maiores encargos familiares;
- c) Ser possuidor da carta de condução, há mais tempo;
- d) Ter maiores habilitações literárias;
- e) Ter menor idade.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Julho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983:

Alberto Si Madeira de Carvalho;  
Angélica Maria Fátima da Rosa;

Fong Mei Leng;  
 Inês Maria Gonçalves da Silva;  
 Irene Eulógio dos Remédios; a)  
 Julieta Alice das Neves Costa; a)  
 Julieta Assis do Serro;  
 Lei Lun Kuong; a)  
 Lucinda Mendes Coelho;  
 Manuel dos Santos Ribeiro;  
 Maria Alegria Gomes;  
 Maria Leonor Fernandes do Rosário; a)  
 Pedro Amado Viseu. a)

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

a) Deve apresentar o documento comprovativo de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Aviso

Faz-se público que, até 15 de Agosto do ano em curso, se recebem pedidos nesta Direcção de Serviços para a concessão de bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

As bolsas-empréstimo podem ser concedidas a estudantes que pretendam prosseguir, em Portugal ou no estrangeiro, estudos de nível superior e estejam inscritos nos mesmos, desde que cumpram as seguintes condições:

Serem estudantes de ensino oficial ou oficializado que tenham frequentado os últimos dois anos em escolas de Macau;

Serem estudantes do ensino particular que tenham frequentado os últimos quatro anos em escolas particulares do Território, cujo funcionamento esteja autorizado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e cujos cursos sejam por esta reconhecidos;

Podem candidatar-se condicionalmente os estudantes que ainda não hajam concluído a habilitação de ingresso no curso que pretendem frequentar, mas que comprovem poder vir a fazê-lo até ao final da época de avaliação de Setembro desse ano;

A candidatura é feita mediante preenchimento de boletim próprio, acompanhado de documento comprovativo das habilitações académicas, bem como de uma declaração, com assinatura reconhecida, em que o candidato se compromete a reembolsar o Estado das importâncias rece-

bidas. Sendo menor, a declaração será assinada pelo pai ou encarregado de educação;

As bolsas especiais por mérito destinam-se a premiar, anualmente, os melhores alunos do ensino secundário, que pretendam prosseguir os estudos em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou equiparados, podendo também ser atribuídas a bolseiros ou outros estudantes do Território, que tenham concluído os seus cursos com distinção e pretendam fazer cursos de pós-graduação, com interesse para o Território;

As bolsas especiais por mérito não são reembolsáveis;

A candidatura faz-se nos mesmos moldes que os definidos para a bolsa-empréstimo;

Caso o estudante tenha requerido a bolsa-empréstimo, bastará indicar no mesmo impresso que também deseja candidatar-se às bolsas especiais por mérito.

Os candidatos a bolsa-empréstimo e bolsas especiais por mérito poderão obter os necessários esclarecimentos nesta Direcção de Serviços, durante as horas do expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983:

#### Candidatos admitidos:

Carlos Henrique de Sousa Gomes; b)  
 Chan Ca Sok; a) e b)  
 Fernando Augusto de Assis; b)  
 Inês Maria Gonçalves da Silva;  
 José Manuel Machan; b)  
 José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;  
 Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes. a) e b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- Certidão comprovativa de que possui a aprovação no Curso Geral do Ensino Secundário oficial ou equivalente;
- Certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Alberto Si Madeira de Carvalho;
2. Ana Maria Fernandes do Rosário;
3. Angélica Maria Fátima da Rosa;
4. Carlos Manuel da Conceição Ferreira;
5. Clarice Lúcia da Rocha Vai;
6. Daniel da Rosa de Sousa;
7. Delfim José do Rosário;
8. Deolinda Teresa dos Santos Carvalho;
9. Fong Mei Cheng;
10. Gilberto Assunção da Rosa;
11. Maria Alegria Gomes;
12. Mário Augusto de Sousa;
13. Mário José de Sousa;
14. Pedro Amado Viseu;
15. Pedro Lam dos Santos;
16. Rogério José de Carvalho;
17. Vítor Manuel Navarro Cervantes;
18. Xequ Hassan Mamblecar.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

### Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Junho de 1983, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso público de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe destes Ser-

viços, independentemente do tempo de serviço prestado nessa categoria.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o 2.º ciclo ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço entregar os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

- a) Abonos e liquidação de vencimentos em várias situações;
- b) Resolução de casos especiais sobre passagens e descontos;
- c) Preceitos dos Regulamentos de Fazenda;
- d) Preceitos dos regulamentos da Contribuição Predial, Contribuição Industrial, Imposto Profissional, Imposto Complementar de Rendimentos e Imposto do Selo;
- e) Redacção de projectos de portarias relativas aos Serviços de Finanças;
- f) Câmbios.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º conjugado, com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.



**Lista**

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças deste território:

- 1.º Joaquim José da Silva Fernandes ... 15,25 valores
- 2.º Alfredo Augusto Carion Pereira ..... 14,62 valores
- 3.º Manuel dos Santos Ao ..... 12,75 valores

Desistiu: 1 candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1983. — O J.ºri. — O Presidente, dra. *Arminda Manuela da Conceição António*, juiz das Execuções Fiscais de Macau. — Vogal, dra. *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, jurista do Gabinete de Estudos. — Vogal, *António Joaquim Guerreiro*, técnico de 2.ª classe, interino, e adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheong Sut Fong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lourenço da Silva, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Iong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ch'oi Pak, que foi operário de 2.ª classe das Oficinas Navais, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzi-

rem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Celestina Joana da Rocha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, José Filomeno da Rocha, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU****Edital****CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL**

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Julho próximo, estará aberto o cofre da recebedoria da Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da segunda prestação da contribuição industrial relativa ao corrente ano.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos os sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

É para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

## 澳門市公鈔局佈告

### 關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二七條一款之規定，茲定於一九八三年七月份內在本局征收處開征本年度第二期自動繳納之營業稅。

按照上述章程第二九條一款之規定，于上述期限告滿後六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百份之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八三年六月十六日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

*Nicolau Xavier Júnior,*  
intérprete-tradutor.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Anúncio

Pretende esta Conservatória admitir, a título de assalariamento, pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva admissão, oito escriturários eventuais, com a categoria e vencimento da letra «U» (duas mil duzentas e cinquenta patacas) da tabela n.º 1 a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, (1.º Suplemento ao B. O. n.º 27/81) com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º e tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, (B. O. n.º 48/82), pelo que se torna público que os interessados a tais lugares deverão inscrever-se nesta até ao dia 13, inclusive, de Julho corrente, a fim de serem entrevistados pelo conservador do Registo Civil.

Os interessados deverão possuir o 9.º ano de escolaridade ou equivalente como habilitação mínima e no acto da inscrição apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade e de documento comprovativo das suas habilitações literárias.

Dar-se-á preferência aos que melhor falem e escrevam a língua portuguesa, que revelem conhecimento e prática de dactilografia e, finalmente, que saibam exprimir-se em dialecto cantonense.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 5 de Julho de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório.*

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, por deliberação do Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, em seu despacho de 4 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da pu-

blicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de escrivão de direito — letra H — do Tribunal Judicial desta Comarca e dos que vierem a dar-se no decurso de dois anos, ao qual apenas poderão concorrer os indivíduos que satisfaçam ou venham a satisfazer as condições exigidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do 2.º Juízo de Direito da Comarca de Macau, devendo os interessados mencionar a sua identidade completa e indicar os documentos que juntam.

As provas práticas do concurso constarão de uma escrita e outra oral e versarão os temas referidos nos artigos 18.º a 20.º do decreto-lei acima mencionado e deverão revestir o grau de dificuldade adequado à categoria do lugar.

O prazo da validade do concurso é de dois anos a contar da publicação no *Boletim Oficial* da respectiva lista de classificação final dos candidatos.

Secretaria do 2.º Juízo de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes.* — O Secretário, *Virgílio do Nascimento Lopes.*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Listas

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelo único candidato opositor obrigatório ao concurso de promoção ao lugar de chefe de brigada do quadro inspeccionativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio do corrente ano:

Guilherme Augusto Freire Garcia .... 15 valores (Bom)  
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro inspeccionativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio do corrente ano:

1.º António Santos ..... 14,5 valores (Bom)  
2.º Luís do Rosário ..... 10,5 valores (Regular)

Não compareceu um candidato em virtude de ter tomado posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de promoção a lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio do corrente ano:

- 1.º Alda Correia Gageiro ..... 14,5 valores (Bom)  
2.º João Baptista Madeira ..... 11,5 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho do corrente ano:

- 1.º Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho ..... 15,50 valores (Bom)  
2.º António João de Deus de Assis ..... 12,50 valores (Regular)  
3.º José Herculano do Rosário ... 12,00 valores (Regular)  
4.º Maria Goretti de Freitas Pistacchini ..... 10,25 valores (Regular)

Não compareceu um candidato.

Ficou reprovado um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Julho de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983:

Nome ..... Média final

Maria de Fátima Chan ..... 10,33 valores (Regular)

Não compareceu ao concurso — 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

- 1.º Chan Ca Sok;  
2.º Salvino António de Jesus Bernardes.

Faltaram 5 concorrentes. Os restantes ficaram desclassificados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Julho de 1983).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Julho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982:

Albano Crisóstomo Lopes;  
Alcina Viseu Pinheiro;  
Ana Maria Nancy da Silva;  
Cristina Lurdes do Rosário;  
Feliciano Pedro Dias;  
José António Almeida;  
Maria Benvenida da Conceição Moreira Pinto;  
Virgínia Maria Xavier.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1983).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Julho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

### Aviso n.º 2/82/83-ISG

1. Torna-se público que, por despacho de 29 de Junho de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação

ção Económica, as seguradoras, abaixo mencionadas, devem cessar a actividade que vinham exercendo no território de Macau, a partir da data da publicação deste aviso:

Lombard Alliance Insurance Company Limited;  
 Concord Insurance Company Limited;  
 The Sumitomo Property & Casualty Insurance Company (Hong Kong) Limited;  
 Forex Insurance Company Limited;  
 J. C. G. Insurance Company Limited;  
 The Far East Insurance Company Limited.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e a eficácia dos seguros pendentes à data da cessação da actividade, os quais, no entanto, não poderão ser renovados, prorrogados, nem elevadas as importâncias respectivas, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

3. As seguradoras a que se refere o n.º 1 deste aviso que não cessem a actividade incorrerão nas sanções previstas nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Macau, 4 de Julho de 1983. — O Conselho de Administração, José Manuel Toscano — José António Iglésias Tomás — Mário Dúlio Negrão.

## 澳門發行機構佈告

第二 / 八三— I S G 號

——按照經濟協調政務司一九八三年六月廿九日批示，茲特佈告，仰下列保險公司知悉，由本佈告公佈之日起停止其一向在澳門地區從事之活動：

- 隆聯保險有限公司 ( LOMBARD ALLIANCE INSURANCE COMPANY LIMITED )
- 合群保險有限公司 ( CONCORD INSURANCE COMPANY LIMITED )
- 住友海上火災保險 ( 香港 ) 有限公司 ( THE SUMITOMO PROPERTY & CASUALTY INSURANCE COMPANY ( HONG KONG ) LIMITED )
- 滙業 ( 譯音 ) 保險有限公司 ( FOREX INSURANCE COMPANY LIMITED )
- 日本信用保險有限公司 ( J. C. G. INSURANCE COMPANY LIMITED )
- 遠東保險有限公司 ( THE FAR EAST INSURANCE COMPANY LIMITED )

二——上項之規定，並不影響停止活動前所進行之投保效期與功能；但按照十二月廿八日第五〇 / 八一 / M 號法令第八一條二款之規定，該等投保不得續期、展期及提高有關金額。

三——本佈告第一項所指保險公司，倘不終止其活動，將受十二月廿八日第五〇 / 八一 / M 號法令第五四及五五條所定之處分。

一九八三年七月四日於澳門

行政委員會 陶錦裕  
 杜義斯  
 凌更生

(Custo desta publicação \$ 220,50)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1983, exarada a fls. 63 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Malas de Viagem Melody, Limitada», em inglês, «Melody Bags Manufactory Limited», e, em chinês, «Mei Lei Sau Toi Chóng Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Comarca, no rés-do-chão do prédio n.º 15-A, da Rua de São Roque, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 143 a fls. 191v. do livro C-3.º, se proce-

deram à:

a) Cessão, pelo preço a par da quota de Tam Tin Seak, de \$500 000,00, a favor de Chan Kwan Yau;

b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chan Kwan Yau, uma quota de \$ 750 000,00, equivalentes a 3 750 000 \$00, com direito a 15 000 votos;

Hôl Man Kün ou Hui Ma Kuen, uma quota de \$ 250 000,00, equivalentes a 1 250 000 \$00, com direito a 5 000 votos.

7.º

É desde já nomeado gerente o sócio Chan Kwan Yau, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

**ANÚNCIO****Restaurante Português, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1983, exarada a fls. 71 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Restaurante Português, Limitada», em inglês, «Portuguese Restaurant Limited», e, em chinês, «Pou Kok Chan Tien Iau Han Kun Si», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 16, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 195 a fls. 19 do livro C-4.º, foi efectuada a cessão da quota de Andrew Jude Sousa, do valor nominal de \$ 51 500,00, a favor de Yvone Marie Farnham, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias de Julho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

**ANÚNCIO****Alteração parcial do pacto social**

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 1983, exarada a fls. 13v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foram alterados os artigos 1.º e 2.º do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada «Audiconta-Audidores Contabilistas e Consultores, Lda.», com sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, 1.º andar, e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 372 a fls. 109 do livro C-4.º, com a seguinte nova redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Audiconta-Consultores de Economia e Gestão, Lda.», em inglês, «Audiconta-

-Economic and Management Consultants, Ltd», e, em chinês, «Kor Tak King Chai Kun Lei Ku Man Iao Han Cong Si».

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas, de planeamento industrial e elaboração de estudos de viabilidade económica.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

**ANÚNCIO****Fábrica de Artigos de Vestuário  
Vertex, Lda.**

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 1983, exarada a fls. 44 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Vertex, Limitada», em inglês, «Vertex Garment Factory Limited», e, em chinês, «Vai Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 43-43E, 8.º andar, fábrica «8A», e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 511 a fls. 179 verso do livro C-4.º, foi efectuada a cessão da quota de Vong Iu Lon, do valor nominal de \$ 150 000,00, a favor de Chau Wai Ching, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias de Julho de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 105,60)

**ANÚNCIO****Sociedade de Fomento Predial  
Prosperidade, Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wu Shutong e Cheung Kam Sin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», em inglês, «Prosperity Real Estates Company Limited», e, em chinês, «Hong Van Fat Chin Iao Han Cong Si».

*Segundo* — A sua sede é em Macau, na Rua do Campo, número oito, sobreloja.

*Parágrafo único* — Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

*Terceiro* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o negócio de compra, venda e construção de imóveis.

*Quarto* — A sua duração é por tempo indeterminado, e para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quinto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas: a) Wu Shutong, com uma quota de trinta e oito mil setecentas e cinquenta patacas, equivalentes a cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos, com direito a setecentos e setenta e cinco votos; e b) Cheung Kam Sin, com uma quota de onze mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos, com direito a duzentos e vinte e cinco votos.

*Sexto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados, com dispensa de caução, gerente o sócio Wu Shutong e subgerente o sócio Cheung Kam Sin.

*Parágrafo segundo* — Os actos e contratos que pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados conjuntamente pelo gerente e subgerente.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser

substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, primeiro dia do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

## COMPANHIA DE SEGUROS «BONANÇA, E. P.»

Agência Geral em Macau

## GANHOS E PERDAS

Exercício de 1982

Contas	Acidentes pessoais	Fogo	Automóveis	Marítimo	Contas gerais	Subtotais	Totais
<b>Débito</b>							
Provisões para riscos em curso							
De Seguros directos .....	\$ 606,60	\$ 16 259,40	\$ 66 259,20	\$ 27 477,90	—	\$ 110 603,10	
De Resseguros cedidos (Diminuição) .....	—	—	—	—	—	—	\$ 110 603,10
Provisões							
Para prémios em cobrança .....	—	\$ 8 664,65	\$ 44 625,50	\$ 4 180,60	—	\$ 57 470,75	\$ 57 470,75
Amortizações .....	—	—	—	—	\$ 84 502,10	\$ 84 502,10	\$ 84 502,10
Comissões							
De seguros directos .....	—	\$ 19 859,16	\$ 26 546,00	\$ 27 614,20	—	\$ 74 019,36	
Despesas de aquisição .....	—	—	—	—	—	—	\$ 74 019,36
Indemnizações							
De seguros directos .....	—	—	\$ 39 447,30	\$ 25 203,00	—	\$ 64 650,30	
De exercícios anteriores (Reaj.) .....	—	—	—	—	—	—	\$ 64 650,30
Encargos de resseguros cedidos							
Prémios .....	\$ 305,30	\$ 52 561,10	\$ 2 219,70	\$ 71 768,10	—	\$ 126 854,20	
Juros .....	—	\$ 374,20	—	—	—	\$ 374,20	\$ 127 228,40
Despesas gerais							
Órgãos sociais .....	—	—	—	—	\$ 108 430,99	\$ 108 430,99	
Pessoal .....	—	—	—	—	—	—	
Publicidade .....	—	—	—	—	—	—	
Outras despesas de administração .....	—	—	—	—	\$ 9 887,77	\$ 9 887,77	
Encargos fiscais .....	—	—	—	—	\$ 1 113,10	\$ 1 113,10	
Encargos para fiscais .....	—	—	—	—	—	—	\$ 119 431,86
Encargos diversos .....	—	—	—	—	—	—	
Saldo .....	—	—	—	—	\$ 186 537,57	\$ 186 537,57	\$ 186 537,57
	\$ 911,90	\$ 97 718,51	\$ 179 097,70	\$ 156 243,80	\$ 390 471,53		\$ 824 443,44
<b>Crédito</b>							
Provisões para riscos em curso							
De seguros directos (Diminuição) .....	—	—	—	—	—	—	
De resseguros cedidos .....	\$ 22,90	\$ 7 275,80	\$ 554,90	\$ 5 382,60	—	\$ 13 236,20	\$ 13 236,20
Provisões							
Para prémios em cobrança .....	—	—	—	—	—	—	
Prémios e s/adicionais							
De seguros directos .....	\$ 8 088,10	\$ 128 924,15	\$ 265 036,60	\$ 366 372,50	—	\$ 768 421,35	\$ 768 421,35
Receita de resseguros cedidos							
Comissões .....	—	\$ 23 652,40	—	\$ 14 783,20	—	\$ 38 435,60	
Indemnizações .....	—	—	—	—	—	—	\$ 38 435,60
Rendimentos							
Das prov. téc. seg. directos .....	—	—	—	—	—	—	
De valores livres .....	—	—	—	—	\$ 4 350,29	\$ 4 350,29	\$ 4 350,29
	\$ 8 111,00	\$ 159 852,35	\$ 265 591,50	\$ 386 538,30	\$ 4 350,29		\$ 824 443,44

O Contabilista,  
Assinatura ilegível

Companhia de Seguros BONANÇA, EP

## Balanco geral em 31 de Dezembro de 1982

Activo	Restantes Ramos	Contas Gerais	Subtotais	Totais	Passivo	Restantes Ramos	Contas Gerais	Subtotais	Totais
Imobilizado incorpóreo					Provisão para riscos em curso				
Gastos de estabelecimento e expansão		\$ 253 506,25	\$ 253 506,25	—	De seguros directos	\$ 126 574,70	—	\$ 126 574,70	\$ 126 574,70
— Amortizações		\$ 84 502,10	\$ 84 502,10	\$ 169 004,15	Provisão para sinistros				
					De seguros directos	\$ 44 175,90	—	\$ 44 175,90	\$ 44 175,90
Provisão para riscos em curso	\$ 14 082,70	—	\$ 14 082,70	\$ 14 082,70	Credores gerais				
De resseguros cedidos					Segurados, correspondentes e angariadores				
Provisão para sinistros					Outros		\$ 26 569,44	\$ 26 569,44	\$ 26 569,44
De resseguros cedidos					Indemnizações a pagar				
Devedores por valores em depósito		\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	De seguros directos	\$ 15 985,40	—	\$ 15 985,40	\$ 15 985,40
Vários		\$ 805,00	\$ 805,00	\$ 805,00	Comissões a pagar	\$ 20 307,86	—	\$ 20 307,86	\$ 20 307,86
Mobiliário e material					Provisões				
Amortizações de mobiliário e material					Para prémios em cobrança				
Devedores gerais		\$ 1 003,10	\$ 1 003,10	\$ 1 003,10	Outras				
Segurados, correspondentes e angariadores					Situação líquida activa				
Outros					Sede				
Prémios em cobrança	\$ 169 124,05		\$ 169 124,05	\$ 169 124,05	Saldo anterior		\$ 801 303,66	\$ 801 303,66	—
Na agência geral					Flutuação de valores				
Títulos de crédito		\$ 600 920,00	\$ 600 920,00	\$ 600 920,00	De títulos				
Depósitos em bancos		\$ 347 112,88	\$ 347 112,88	\$ 347 112,88	De imóveis				
Caixa					De câmbios				
Situação líquida passiva					Ganhos e perdas		\$ 186 537,57	\$ 186 537,57	\$ 987 841,23
Sede									
Saldo anterior									
Flutuação de valores									
De títulos									
De imóveis									
De câmbios									
Ganhos e perdas									
	\$ 183 206,75	\$ 1 119 845,13	—	\$ 1 303 051,88		\$ 288 641,21	\$ 1 014 410,67	—	\$ 1 303 051,88

Companhia de Seguros Bonança, E. P.

(Custo desta publicação \$974,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$16,00

正元六十一銀價張本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAUO Contabilista,  
Assinatura ilegível